

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO – SUCESU-PE

A SUCESU-PE resolve alterar o seu Estatuto, conforme o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2012. Registrado no I Cartório de Títulos e Documentos, sob No. De ordem 1582, Livro A No. 21, Folha 183, consolidando-o na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART. 01 - A entidade será dominada SUCESU-PE - Associação de Usuários de Informática e Telecomunicações de Pernambuco, tendo sede e foro localizada na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco à Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, no Bairro do Recife, associação sem fins lucrativos e político-partidários, com prazo de existência indeterminado.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Entidade, deve-se ser atendido o Artigo 5 deste Estatuto e seu patrimônio será revertido em benefício da SUCESU Nacional.

ART. 02 - A SUCESU-PE é um órgão de representação e coordenação, tendo como objetivos:

- a) Representar seus associados junto às Entidades de Classe do Setor, Governos Estadual, Municipal e seus respectivos órgãos relacionados à informática e telecomunicações, nos assuntos de âmbito da sua atuação;
- b) Interagir com entidades públicas e privadas em assuntos e atividades relacionadas à informática e telecomunicações que digam respeito aos interesses dos seus associados;
- c) Incentivar e apoiar iniciativas e atividades desenvolvidas pela SUCESU Nacional, contribuindo para o fortalecimento e o desenvolvimento da informática e telecomunicações na região;
- d) Realizar e estimular debates técnicos e políticos relacionados às questões de relevância regional e nacional, no interesse dos usuários de informática e telecomunicações;
- e) Organizar, quando de atividades e meios próprios para a disseminação do conhecimento como: Congressos, Cursos, Palestras, Publicações de Boletins, Anais, Revistas, etc...;
- f) Manter intercâmbio permanente com entidades congêneres de âmbito regional, nacional e internacional, associando-se às mesmas, quando for o caso;
- g) Manter um alto nível de relacionamento e cooperação entre os usuários de informática e telecomunicações, possibilitando auxílio mútuo em situações de emergência;
- h) Pugnar pela observância do alto nível ético entre associados, no que tange a consecução de clientes, à política salarial, à manifestação de experiências, sem que isso, entretanto, importe em limitação da liberdade de cada associado, na administração de seus negócios;
- i) Disseminar e estimular programas de formação e treinamento de técnicas em informática e telecomunicações, instituindo comissões e grupos de trabalho que funcionem em regime permanente, objetivando formação de currículos mínimos, regulamentação de cursos, consecução de estágios, integração universidade/empresa, regulamentação de profissões, redação de códigos, normas, etc.;
- j) Promover convênios com entidades especializadas, objetivando a definição e atribuição de padrões técnicos de normalização e de controle de qualidade dos produtos e serviços da Informática e Telecomunicações;
- k) Realizar e estimular rodadas de negócios de interesse de órgãos federais, estaduais e municipais com os usuários, associados, parceiros e fornecedores de informática e telecomunicação e vice versa.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 03 - As assembleias gerais serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados titulares e colaboradores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de votos de cada associado será proporcional à sua denominação, a ser regulamentada em Resolução, sendo que aqueles relativos aos sócios titulares não poderão ser nunca iguais ou inferiores aos dos associados colaboradores, caracterizando-se falta de quórum qualificado, caso esse fato venha a ocorrer em votação.

ART. 04 - As assembleias gerais instalar-se-ão, para deliberar, em primeira convocação com, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 03, quanto a proporcionalidade dos votos de sócios titulares e colaboradores.

ART. 05 - os atos referentes à reforma dos estatutos, dissolução da entidade, atos de alienação, aquisição de bens imóveis e constituição de garantias reais sobre os mesmos, dependem de prévia aprovação da assembleia geral, sob pena de se tornarem nulos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembleia geral para as autorizações referenciadas neste artigo deve ser convocada especialmente para tal fim, só podendo instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com no mínimo dois terços (2/3) dos associados e, em terceira convocação, com qualquer número, respeitando-se os intervalos mínimos de 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira e segunda convocação e de 01 (uma) hora entre a segunda e a terceira convocação.

ART. 06 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á até 90 (noventa) dias após o término do exercício, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas aprovados pelo Conselho Fiscal, e o plano orçamentário do exercício em curso.

ART. 07 - As assembleias gerais serão convocadas por edital, publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação ou através de comunicação enviada ao associado e confirmada mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação das assembleias gerais indicará os assuntos a serem tratados bem como o dia e a hora da instalação tanto em primeira como em segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente, ou por maioria simples dos membros do Conselho Diretor ou dos associados com direito a voto.

ART. 08 - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor, ou, em sua ausência, por um dos vice-presidentes e secretariado por um associado convocado pela Presidência da Assembleia.

ART. 09 - Das deliberações de cada assembleia geral, lavrar-se-á a competente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, para posterior arquivo em livro próprio e remessa aos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No início de cada assembleia os associados assinarão o termo de presença em livro próprio.

ART. 10 - As Assembleias Gerais Extraordinárias para a realização de eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão convocadas exclusivamente para esta finalidade, podendo deliberar apenas sobre a aprovação das contas da gestão que se encerra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício dos direitos de votar e ser votado, será observada uma carência de 90 (noventa) dias corridos, entre a inscrição do associado e o dia da Assembleia Geral.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA

ART. 11 - A SUCESU-PE é composta pelos seguintes órgãos:

Conselho Consultivo;
Conselho Diretor e
Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum cargo dos Conselhos Consultivo, Diretor ou Fiscal será remunerado sob qualquer forma ou título.

SEÇÃO I - CONSELHO CONSULTIVO

ART. 12 - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da SUCESU-PE e presidido pelo Presidente em Exercício da SUCESU-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Conselho Diretor, poderão ser nomeados, para compor o Conselho Consultivo, até 03 (três) membros pertencentes à comunidade de informática e telecomunicações, de ilibada e inquestionável reputação, que tenham prestado relevantes e indiscutíveis serviços à comunidade.

ART. 13 - O Conselho Consultivo deve reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano para analisar e opinar sobre propostas encaminhadas pelo Conselho Diretor, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, ou por convocação do Conselho Diretor.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

ART. 14 - O Conselho Diretor será eleito por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, e dirigido por 01 (um) presidente e até 08 (oito) vice-presidentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro do Conselho Diretor poderá reeleger-se uma vez para o mesmo cargo, e até duas vezes para cargos distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada vice-presidente poderá nomear, a seu critério, "AD-REFERENDUM" do Conselho Diretor, Diretores Adjuntos, para auxiliá-los na execução do seu plano de ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não é permitido concorrer ao Conselho Diretor mais de um representante de uma mesma empresa em uma mesma chapa.

ART. 15 - O Conselho Diretor passará a ter as seguintes funções permanentes:

Presidente;
Vice-Presidência Administrativo-Financeira;
Vice-Presidência para Comunicação e Assuntos Culturais;
Vice-Presidência de Projetos de Inovação;
Vice-Presidência de Relações com Usuários, Fornecedores e Parceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SUCESU-PE ficará validamente obrigada perante instituições bancárias, pela assinatura conjunta de dois representantes, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, com poderes para assinatura de documentos e cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão participar do Conselho Diretor, na qualidade de Vice-Presidente, até 03 (três) sócios COLABORADORES, sendo que o Presidente Administrativo-Financeiro serão sempre sócios TITULARES.

ART. 16 - Nos impedimentos do Presidente, assumirá o cargo um dos Vice-Presidentes ocupantes de função permanente, escolhido por decisão do Conselho Diretor em votação aberta, ressalvado o disposto no parágrafo 2o (segundo) do artigo 15 (quinze).

ART. 17 - Em caso de vacância no Conselho Diretor a substituição se dará por nomeação "AD-REFERENDUM" da Assembleia Geral, até o limite máximo de 04 (quatro) membros eleitos ordinariamente. Acima desse limite o Presidente deverá convocar Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias para, referendar a nova composição do Conselho Diretor.

ART. 18 - O Conselho Diretor da SUCESU-PE reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou metade dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou que se desvincular da representação de associado por mais de 90 (noventa) dias.

ART. 19 - As deliberações do Conselho Diretor da SUCESU-PE serão tomadas por maioria simples de seus membros, observando o quórum mínimo de metade mais um.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo empate nas votações, o voto de qualidade será dado pelo presidente do Conselho Diretor.

ART. 20 - Ao Conselho Diretor compete:

- a) Aprovar as resoluções complementares a este estatuto;
- b) Definir, em resolução, o processo de eleições na SUCESU-PE;
- c) Definir, em resolução, os critérios e valores das contribuições mensais dos associados;
- d) Aprovar o regimento interno da SUCESU-PE;
- e) Aprovar o orçamento anual da SUCESU-PE;
- f) Submeter ao Conselho Fiscal, após apreciação, o balanço anual e as prestações de contas dos eventos locais e regionais patrocinados pela SUCESU-PE;

ART. 21 - Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- b) Representar a SUCESU-PE junto à SUCESU-Nacional;
- c) Representar a SUCESU-PE, em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;
- d) Cetero à aprovação do Conselho Diretor;
- e) Nomear procuradores e delegar competências;
- f) Prestar apoio ao Conselho Fiscal, bem como facilitar o desenvolvimento dos seus trabalhos, atendendo às providências solicitadas em seus relatórios.

ART. 22 - Aos Vice-Presidentes, compete:

- a) Auxiliar o Presidente na gestão da sociedade em atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Participar das reuniões, apresentando propostas e planos, votando nos assuntos agendados;
- c) Executar as atividades concernentes à sua área de atuação, de acordo com o programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e assessoramento, é composto por 03 (três) membros, de renome e ilibada reputação pertencentes a empresas associadas, eleitos em assembleia geral, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe aos membros do Conselho Fiscal, entre si, eleger seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, para apenas um mandato consecutivo.

ART. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SUCESU-PE;
- b) Solicitar ao Conselho Diretor providências capazes de sanar falhas observadas na administração da SUCESU-PE;
- c) Examinar as contas e documentos, bem assim os atos administrativos de cada exercício financeiro, apresentando seu parecer até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral que irá aprovar as contas da gestão encerrada;
- d) Compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação da SUCESU-PE e obter dados indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;
- e) Assessorar o Conselho Diretor sobre assuntos patrimoniais e financeiros, sempre que solicitado;
- f) Recomendar ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

ART. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação dos demonstrativos financeiros do exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Diretor, ou quando julgar necessário.

ART. 26 - Na hipótese de ocorrer vaga no Conselho Fiscal, seu Presidente encaminhará comunicado ao Conselho Diretor, para que a vaga seja preenchida pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, AD-REFERENDUM do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 27 – Serão admitidas como associado da SUCESU-PE as pessoas físicas e jurídicas que atendam os requisitos abaixo relacionados:

TITULARES - Entidades usuárias dos equipamentos ou serviços de informática e telecomunicações, desde que não estejam ligadas a fornecedores (Comércio ou Indústria) de equipamentos, de software ou de serviços de informática e telecomunicações, exceto empresas do governo, inclusive estatais.

COLABORADORES - Entidades que não satisfazendo as condições de enquadramento no item anterior deste Artigo, se dediquem ao comércio e/ou indústria de equipamentos, de software ou de serviços de informática ou telecomunicações.

INDIVIDUAIS - Pessoas físicas usuária de produtos ou serviços de informática ou telecomunicações.

Parágrafo Primeiro – O interessado em associar-se a SUCESU-PE deverá formalizar o seu interesse por escrito, em carta dirigida ao Conselho Diretor e realizar o preenchimento da Ficha de Associação com todos os dados cadastrais.

Parágrafo Segundo - Aos associados que, dentro de prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, ou outro meio que for fixado a critério do Conselho Diretor, não cumprirem as determinações que lhes forem impostas pela SUCESU-PE mediante intimação, será aplicada penalidade de suspensão do exercício dos direitos conferidos por este Estatuto até a primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento, que deverá apreciar a questão, sem prejuízo de permanecerem obrigados a reparar os danos a que deram causa.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais da SUCESU-PE-PE.

ART. 28 - Serão denominados sócios FUNDADORES aqueles que, independentemente da categoria em que estejam inscritos, tenham assinado a Ata de Fundação da SUCESU-PE.

ART. 29 - A SUCESU-PE, por deliberação do seu Conselho Diretor, poderá atribuir o título de sócio HONORÁRIO, a personalidades e entidades de direito público ou privado, que tenham contribuído notoriamente para o desenvolvimento do setor de informática ou telecomunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio honorário não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

ART. 30 - São direitos dos associados, independentemente da categoria:

- a) Participar de todos os eventos livres e gratuitos patrocinados pela SUCESU-PE;
- b) Participar dos eventos pagos gozando de descontos proporcionais a sua classificação, definida em resolução do Conselho Diretor;
- c) Participar dos trabalhos dos grupos de usuários e grupos de interesse, desde que satisfaçam as condições de ingresso aos mesmos e/ou sejam convidados para esse fim;
- d) Receber as informações distribuídas pela SUCESU-PE, participando de sua mala direta;
- e) Participar das eleições para o Conselho Diretor.

ART. 31 - São deveres dos Associados:

- a) Obedecer as disposições do presente estatuto, bem como às deliberações do Conselho Diretor;
- b) Contribuir para que a SUCESU-PE promova a consecução de seus objetivos;
- c) Colaborar com a Diretoria nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Participar das Assembleias Gerais.

CAPITULO V

DAS RECEITAS

ART. 32 - A SUCESU-PE terá, como fonte de receitas, as provenientes de atividades próprias; de contribuições dos associados e outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUCESU-PE não distribuirá, a qualquer título e sob qualquer forma, o superávit financeiro, quando ocorrer, no todo ou em parte, aos Associados e Diretores, ou a outras pessoas físicas ou jurídicas, ficando o mesmo como saldo a ser reprogramado para o exercício seguinte.

ART. 33 - As contribuições mensais serão estipuladas de acordo com a denominação do associado, e regulamentada em Resolução do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a defesa dos interesses dos associados assim o exigir, o Conselho Diretor poderá solicitar contribuições extraordinárias "AD-REFERENDUM" da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições dos associados em atraso, constituem-se dívida ativa para com a SUCESU-PE, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

ART. 34 - A transgressão às disposições deste estatuto, cometida por associado, sujeitará o mesmo às seguintes penalidades prescritas por deliberação do Conselho Diretor.

- a) Pedido de esclarecimento ou retratação;
- b) Advertência por carta;
- c) Suspensão do direito de votar;
- d) Exclusão do quadro de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao associado penalizado é assegurado amplo direito de defesa junto ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DAS RESOLUÇÕES

ART. 35 - As resoluções do Conselho Diretor da SUCESU-PE devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Assunto;
- b) Data de Emissão ou Aprovação;
- c) Data da Vigência, quando não for a mesma da aprovação;
- d) Referência ao dispositivo do Estatuto que se está regulamentado;
- e) Citação sobre revogação da resolução anteriormente aprovada.

ART. 36 - Para aprovação das Resoluções exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - São vedados, nulos e inoperantes com relação à SUCESU-PE, os atos dos membros do Conselho Diretor ou procuradores que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, através de fianças, endossos, avais, empréstimos e quaisquer garantias de favor ou não.

ART. 38 - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na interpretação do presente Estatuto, do regimento interno ou das resoluções da SUCESU-PE, serão decididos e resolvidos em reunião do Conselho Diretor, ressalvados os ARTIGOS 05 e 37 deste Estatuto Social.

ART. 39 - O exercício fiscal da SUCESU-PE coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 40 - O presente Estatuto devidamente, aprovado pela Assembleia Geral da SUCESU-PE, deve ser registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, em conjunto com as Resoluções que fixem a contribuição mensal, proporcionalidade de votos e regulamentação do processo de eleições da SUCESU-PE, sendo esta a data de início da sua vigência.

ART. 41 - O Conselho Diretor, em sua presente gestão, deverá escolher os membros do Conselho Fiscal para um mandato tampão até o final do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Conselho Fiscal escolhido para a presente gestão compete aprovar as contas geradas a partir da publicação deste estatuto.

ART. 42 - Para efeito de reclassificação dos associados, de acordo com os critérios estabelecidos, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente estatuto.

Recife, 23 de julho de 2012.

Romeu Soares Coutinho - Presidente

Brasileiro, Casado, Administrador

CPF: 070.396.034-20 e RG: 1.012.053 SDS/PE

Endereço: R. Fernando Simões Barbosa, 50/1503, Boa Viagem, Recife-PE CEP: 51020-390

Carlos Alberto Viana Diniz – Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Brasileiro, Divorciado, Administrador

CPF: 030.522.904-44 e RG: 810.853 SSP/PE

Endereço: Av. Doutor Malaquias, 145/1703, Graças, Recife-PE, CEP: 52050-060

Sandro Tamman - Vice-Presidente de Relações com Usuários, Fornecedores e Parceiros

Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletrônico

CPF: 497.964.024-91 e RG: 2.688.820 SSP/PE

Endereço: R. Professor Tarcísio Travassos, 150/502, Piedade, CEP: 54410-420, Jaboatão dos Guararapes-PE

Juliano Diniz do Nascimento - Vice-Presidente de Inovação

Brasileiro, Solteiro, Analista de Sistemas

CPF: 018.531.144-05 e RG: 4.814.830 SDS/PE

Endereço: R. Professor Antônio Coelho, 602/203, Cidade Universitária, CEP: 50740-020, Recife-PE

Fernando Cássio Rodrigues - Vice-Presidente de Comunicação e Assuntos Culturais

Brasileiro, Separado Judicialmente, Engenheiro Civil

CPF: 328.064.934-04 e RG: 4.224.572 SSP/PE

Endereço: Estrada de Aldeia, Km 15, Condomínio Country de Aldeia, Casa E4, Camaragibe-PE, CEP: 54783-010

Heitor José Carvalho de Moura – Advogado
OAB/PE nº 28.815